



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº *129* de *1º* de *dezembro* de 2003.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno e,

Considerando o critério estabelecido para a distribuição de imóvel funcional a seus servidores, contido no artigo 4º, do Ato 11.125, de 29 de junho de 1994, com as alterações introduzidas pelos Atos 11.591 de 28 ABR 95, 11.849 de 14 SET 95, e 14 de 31 AGO 2000,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 11.125, de 29 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O critério para a distribuição, obedecendo ao disposto nos incisos II e III, do artigo 3º da Resolução nº 61, de 11 de abril de 1994, é o da antigüidade na Justiça Militar da União, correspondente ao vínculo atual, sendo efetivada mediante outorga de permissão de uso publicada no Boletim da Justiça Militar.

Parágrafo único – Havendo empate na ordem de antigüidade na Justiça Militar da União, prevalece:

I – o que tenha maior tempo de serviço na Justiça Militar da União, computando-se os períodos que sofreram solução de continuidade;

II – o que tenha maior tempo de serviço público federal;

III – o que tenha maior número de dependentes legais;

IV – o mais idoso.”

Art. 2º Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando-se as situações dos servidores que figuram na relação de inscritos.

Alte Esq *Carlos Eduardo Cezar de Andrade*
CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE

BSM nº 056, de 05/12/03